



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

LEI Nº 1847/2017

**Inserir artigo e alterar Anexo I da Lei nº 1713
de 06 de novembro de 2015, que aprova o
Plano Municipal de Educação – PME**

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito de Massaranduba, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o Art. 12.A na Lei nº 1713 de 06 de novembro de 2015 com a seguinte redação:

“Art. 12.A A avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação ocorrerá a cada dois anos”.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1713 de 06 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”

Art. 3º Suprimir a estratégia 20.14, da Meta 20, do PME aprovado pela Lei nº 1713, de 06 de novembro de 2015:

“Criar função gratificada de assessoria pedagógica, formada por profissionais do quadro efetivo da rede municipal, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, vinculada às diretorias de ensino fundamental e educação infantil, no prazo de um ano após a publicação deste Plano” por entender que esta deliberação deva constar no Plano de Cargos e Salários dos profissionais do magistério que estará passando por reestruturação.”

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

Art. 4º Fica acrescido a estratégia 1.22 na Meta 1, a estratégia 2.32 na Meta 2 e a estratégia 3.8 na Meta 3, no PME aprovado pela Lei nº 1713, de 06 de novembro de 2015, todas com a seguinte redação:

“Criar projetos apoiadores diversos conforme as diretrizes curriculares da Educação Ambiental, embasado no artigo 225 da Constituição Federal, todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 20 de dezembro de 2017.

ARMINDO SESAR TASSI

Prefeito de Massaranduba

Publicado no expediente da data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI

Gerente de Gabinete